



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

LEI MUNICIPAL Nº. 48, de 24 de maio de 2022

Ementa: *Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial no vencimento dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Lamim.*

Faço saber que o Povo de Lamim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Lamim, no percentual de 11,30% (onze vírgula trinta por cento), referente ao índice acumulado da inflação medido pelo IPCA/IBGE dos últimos doze meses, com data-base referente ao mês de março de 2022.

Art.2º. Considera-se profissional do magistério público para os fins desta Lei aqueles servidores que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Lei 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art.3º. Aplica-se o disposto na presente lei a todos os servidores inativos pertencentes a categoria dos profissionais da educação básica do magistério público do Município, cujos proventos sejam custeados com recursos do Tesouro Municipal.

Art.4º. A despesa prevista nesta Lei correrá a conta de dotação orçamentária própria, com previsão no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de abril de 2022.

Lamim, 24 de maio de 2022.

João Odeon de Arruda

Prefeito Municipal de Lamim